

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 02074/09  
PLL Nº 89/09**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que declara patrimônio histórico e cultural do Município de Porto Alegre o Movimento Tradicionalista Gaúcho –MTG - e outras entidades e associações especificados.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, incisos I, II e IX).

A par disso, no § 1º do artigo 216, estatui que o Poder Público deve promover a proteção do patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros e outras formas de acautelamento.

A Lei Orgânica estabelece competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e preservar os bens e locais de valor histórico, cultural ou científico (arts. 9º, incisos II, III e X).

Dispõe, ainda, que o Município deve proceder à proteção do patrimônio cultural e histórico mediante registro, inventário e outros meios de acautelamento (art. 196).

Consoante se infere dos preceitos antes indicados, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.  
Em 22 de setembro de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-OAB/RS 18.594